



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 84

Disponibilização: quinta-feira, 09 de maio de 2024

Publicação: sexta-feira, 10 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	9
02ª Zona Eleitoral	10
04ª Zona Eleitoral	11
05ª Zona Eleitoral	12
06ª Zona Eleitoral	15
09ª Zona Eleitoral	27
16ª Zona Eleitoral	31
18ª Zona Eleitoral	43
21ª Zona Eleitoral	44
22ª Zona Eleitoral	46
26ª Zona Eleitoral	47
27ª Zona Eleitoral	48

29ª Zona Eleitoral	49
30ª Zona Eleitoral	61
31ª Zona Eleitoral	85
34ª Zona Eleitoral	92
35ª Zona Eleitoral	98
Índice de Advogados	102
Índice de Partes	104
Índice de Processos	108

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA 10/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, Desa. Iolanda Santos Guimarães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o expediente do dia 10/05/2024 (sexta-feira) nos Cartórios Eleitorais do Estado de Sergipe e no NAE - Núcleo de Atendimento ao Eleitorado.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Caberão à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), às Juízas e aos Juízes Eleitorais divulgarem junto à população sergipana o contido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/05/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício, em 09/05/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

PORTARIA 405/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE /SE 389/2024;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, provisoriamente, o servidor MARCOS ANTONIO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do TRE/MT, removido para este Regional, para fins de ambientação, na Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, pertencente à Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 10/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1532287 e o código CRC B0DE67E8.

PORTARIA 390/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1525112](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos períodos de 01/04/2024 a 02/04/2024 e de 22/04/2024 e 25/04/2024, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamentos da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-56.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600133-56.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600133-56.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgado.

DETERMINO as seguintes providências:

a) Intimações do órgão regional/SE do Partido dos Trabalhadores - PT, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2020, os cargos de Presidente e Secretário de Finanças, respectivamente, os Srs. JOÃO SOMARIVA DANIEL (Presidente: 01/01/2020 até 31/12/2020) e ABI CUSTÓDIO DIVINO FILHO (Secretário de Finanças: 01/01/2020 até 31/12/2020), para que eles, por meio de advogado(a) constituído(a) e considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11728203), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: O Parecer da Unidade Técnica encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

b) apresentada defesa, encaminhem-se os autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, para análise das justificativas e/ou documentação juntadas pelos interessados.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600007-11.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600007-11.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDO : LAYSA VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-11.2024.6.25.0029

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA

ASSISTENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

RECORRIDO: LAYSA VIEIRA DOS ANJOS

DECISÃO

Cuidam-se os autos de Recurso/Impugnação de transferência eleitoral interposta por GELSON ALVES DE LIMA (id.11729901) em face do pedido deferido de LAYSA VIEIRA DOS SANTOS de mudança de domicílio eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

Após a distribuição do feito a esta Relatoria, foi certificado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal o seguinte (id.11730227):

"Certifico, para os devidos fins, que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Pedra Mole/SE não consta no polo ativo da petição recursal ID 11729900."

Despacho exarado no id.11730524, determinando que fosse intimada a parte recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado pelo Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, para fins de regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Certidão de transcurso de prazo se manifestação do recorrente (id.11733944)

É o breve relatório.

DECIDO.

Com efeito, a matéria está disciplinada no art.57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que diz o seguinte:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.

Como se observa no dispositivo, dois são os legitimados a recorrerem do deferimento do alistamento ou da transferência eleitoral, quais sejam, (a) o Ministério Público Eleitoral; e (b) qualquer Partido Político.

Pois bem, na hipótese, o insurgente foi o Senhor GELSON ALVES DE LIMA que, embora exerça a função de presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Pedra Mole/SE, apresentou a procuração em nome pessoal, além de constar na peça inicial (Id 11729901) o seu nome como Impugnante/Recorrente, em ordem a implicar em uma ilegitimidade *ad causam* (artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 10 do Código de Processo Civil - CPC).

Com efeito, sendo o recorrente uma pessoa física, que consta em sua qualificação, o exercício da Presidência de um partido político, não se tem aqui configurada a exigência de recurso /impugnação por qualquer das partes autorizadas pelo art.57, da Resolução TSE nº 23.659/2012, evidenciando, dessa forma, a ilegitimidade do autor.

Embora intimado a regularizar a representação processual, o insurgente manteve-se inerte, atraindo, dessa maneira, a penalidade prevista no art.321, parágrafo único, do CPC/2015.

Sendo assim, verificando-se que a presente insurgência não preencheu os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência, inviabilizado está o seu conhecimento.

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente recurso, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.321, parágrafo único, do CPC/2015.

Aracaju (SE), em 8 de maio de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600292-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600292-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SANTOS
INTERESSADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600292-62.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE0013758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA os INTERESSADOS: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO e AUGUSTO CESAR SANTOS para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 49/2024 (Informação ID nº 11734132) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600292-62.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 9 de maio de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600014-03.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600014-03.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDO : CARLOS DANIEL SOUZA SANTOS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600014-03.2024.6.25.0029

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

RECORRIDO: CARLOS DANIEL SOUZA SANTOS

DECISÃO

Considerando o comando normativo contido no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que prescreve: "Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução";

considerando a decisão de primeiro grau, que recebeu o peticionamento impugnatório em nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE (ID 11733753), não obstante constar na peça inicial (ID 11733730) o nome de Gelson Alves de Lima como Impugnante /Recorrente, qualificado como presidente do Diretório Municipal do PT em Pedra Mole/SE;

considerando a certidão avistada no ID 11733943, onde se noticia que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Pedra Mole/SE não integra o polo ativo da petição recursal;

considerando a ausência de determinação judicial para intimar o Impugnante/Recorrente, *ab initio*, para se manifestar acerca da sua qualificação como parte na demanda, em ordem a implicar em uma provável ilegitimidade *ad causam* (artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 10 do CPC), com consequente extinção do feito sem resolução do mérito, a teor dos artigos 330, inciso II, c/c 485, inc. I, do CPC;

considerando que essa ausência judicial teve por consequência o esgotamento do prazo de 10 (dez) dias para que o legitimado promovesse as impugnações aos deferimentos de alistamento ou transferência de título eleitoral(artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021);

considerando a nova ordem institucionalizada, e imantada por toda a legislação processual civil brasileira (artigos 1º e 8º do CPC), que, para além da aplicação do direito baseada tão somente na concepção positivista Kelseniana, procura compatibilizar o ordenamento jurídico a uma leitura neoconstitucional, em ordem a buscar nos princípios a observância de valores caros ao homem na aplicação do direito ao caso concreto;

nesse ponto, considerando a máxima efetividade da norma, e em nome da cooperação, da colaboração, da lealdade processual, da inafastabilidade da jurisdição, da primazia de mérito e da otimização do valor justiça nos pronunciamentos judiciais (artigos 5º e 6º do CPC c/c artigo 5º, inciso da Constituição Federal);

DETERMINO que seja intimada a parte individualizada na petição, Gelson Alves de Lima, por meio da causídica constituída nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigos 330, inc. II; 485, inc. I; ainda, 76, inc. I, todos do CPC):

1. promover a correção material da parte indicada na petição impugnatória inicial, dela fazendo constar o nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, do qual é o senhor Gelson Alves de Lima o seu Presidente;

2. apresentar instrumento procuratório outorgado pelo Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE, para fins de regularização da representação processual.

Por fim, cumpridas estas determinações, deverá a Secretaria Judiciária atualizar a autuação, excluindo-se dela o nome de Gelson Alves de Lima, deixando dela constar tão somente o nome do Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores em Pedra Mole/SE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601613-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601613-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARIA LUZIA VIEIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

DATA DA SESSÃO: 28/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-16.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM
INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/06/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de maio de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600254-16.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, ALESSANDRO VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 18/06/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600104-03.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600104-03.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO : BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-03.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

DESPACHO

R.Hoje.

Retifique-se a autuação fazendo nela constar os advogados constituídos conforme documento ID 122177767.

Após, com fulcro no artigo 35, §3º, da Resolução 23.604/2019, intimem-se o órgão partidário e os responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem e/ou justificarem a documentação reputada ausente no relatório preliminar, referente à prestação de contas anual partidária do PSTU_Aracaju/SE no exercício financeiro 2020 (Doc. ID's 122201638 e 122201656).

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-82.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600035-82.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-82.2024.6.25.0027 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R.H.

Face tratar-se de regularização de contas julgadas não prestadas, verifique-se a Unidade Técnica se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado, na forma do art. 58 §1º, incisos III e V da Resolução TSE 23.604/2019.

Caso constatada alguma pendência nos documentos ou irregularidade na aplicação de Recursos do Fundo Partidário, do FEFC, de fonte vedada ou de origem não identificada, notifiquem-se o órgão partidário e seus responsáveis, através do seu advogado, por meio do DJE, para no prazo de 30 dias (Resolução TSE 23.604/2019, art 36, §8º), apresentar documento de regularização ou para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

Após, conclusos.

04ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO ELEITORAL.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n - CEP 49360-000 - Boquim - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8804 - 9 9918-2269 - email : ze04@tre-se.jus.br

EDITAL 612/2024 - 04ª ZE

EXMO. SR. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e

Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, dos municípios de Arauá , Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) 28/2024,

cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

DATA DO

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO NOME OPERAÇÃO LOTE MUNICÍPIO

04/05/2024 024860852194 MARCONE DE JESUS SANTOS TRANSFERÊNCIA 28/2024 PEDRINHAS/SE

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 09 de abril de 2024. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2024, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório, em 09/05/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1532021 e o código CRC FB8615DD

DEFERIMENTO DE RAE, LOTES 24,25,26,27,28,29,30,31 E 32 DE 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n - CEP 49360-000 - Boquim - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8804 - 9 9918-2269 - email : ze04@tre-se.jus.br

EDITAL 611/2024 - 04ª ZE

O EXMO. SR. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, JUIZ DA 4ª ZONA

ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024, 30/2024, 31/2024, e 32/2024 consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 09 de de maio 2024. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino. Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório, em 09/05/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1531959 e o código CRC 9F362F7E.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600046-17.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600046-17.2023.6.25.0005 INQUÉRITO POLICIAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600046-17.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de Astrogildo Vieira Santos, pela suposta prática do crime previsto no art. 299, do Código Eleitoral.

Em audiência, datada em 03/08/2023, foi ofertado ao autor do fato acordo de não persecução penal, havendo o comprometimento de: (1) Prestar serviços à comunidade ou as entidades públicas por período correspondente a pena mínima cominada ao delito, diminuída de 1/3 (08 meses), em local a ser indicado pelo Juízo da Execução, na forma do art. 46, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (2) Pagar prestação pecuniária, no valor de R\$ 1.212,00, dividida em no máximo 03 prestações, estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo Juízo da Execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; (3) Comparecimento mensal ao Juízo Eleitoral, para informar o cumprimento das condições, independente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

Foram adicionadas aos autos, pela Chefia do Cartório Eleitoral, documentos (Ids: 122161637,122191139 121180740), atestando o cumprimento integral das condições acima estabelecidas.

Instado a manifestar-se o Ministério Público Eleitoral pugnou pela pela extinção da punibilidade do acusado, diante do cumprimento integral dos termos.

Compulsando os autos, verifico que realmente foram cumpridas todas as condições impostas na audiência.

Assim, decorrido o período de prova, sem que haja a revogação do benefício, deverá ser extinta a punibilidade do réu, nos termos do Art. 28A, § 13, do Código de Processo Penal, in verbis:

"Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativas e alternativamente:

[...]

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade."

Diante do exposto, com fulcro no dispositivo acima, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Astrogildo Vieira Santos, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos.

Registre-se. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o interessado, por meio do seu advogado.
Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.
Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.
Cláudia do Espírito Santo
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600011-23.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600011-23.2024.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2016 ADEYLSON ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600011-23.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2016 ADEYLSON ALVES DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Versam os autos sobre requerimento de regularização, nos termos do art. 73, §2º, Res. TSE 23.463/2015, das contas da campanha eleitoral de 2016 do candidato Adeylson Alves da Silva, em virtude do julgamento de não prestadas no processo 250-57.2016.6.25.0005.

A Prestação de Contas da campanha eleitoral do candidato em epígrafe seguiu o rito do art. 57 da Res. TSE 23.463/2015.

O candidato juntou as peças e documentos obrigatórios descritos nas alíneas a, b, d e f, do inciso II, *caput*, do art. 48, exigidos para o modelo simplificado, a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

O Cartório Eleitoral procedeu a análise dos relatórios do Sistema SPCE-WEB e dos extratos bancários apresentados pelo candidato.

Transcorrido *in albis* prazo para impugnação das contas, certidão ID 122197467.

Parecer Conclusivo dessa unidade opinou pela regularização das contas em comento.

O *Parquet*, com vistas nos autos, nos termos do art. 59, §4º, manifestou pela procedência do pedido de regularização.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

Extrai-se dos autos que não são identificadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a confiabilidade das contas apresentadas.

No que diz respeito ao conteúdo das informações constantes na prestação de contas fornecidas pelo prestador, tendo sido estas examinadas pelos órgãos competentes e não havendo provas contrárias tem-se como verídicas as informações financeiras e contábeis apresentadas pelo candidato.

Destarte, considerando que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.463/2015, sem olvidar o parecer do Cartório Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO REGULARIZADAS as contas, com fulcro no inciso I, do art. 68, da Res. TSE nº 23.463/2015, referentes à campanha eleitoral de Adeylson Alves da Silva, no pleito municipal 2016.

Registre-se.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores, mediante registro do ASE 272, motivo/forma 3-Contas apresentadas com requerimento de regularização, arquivando-se os presentes autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600053-69.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600053-69.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEILSON ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600053-69.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: LEILSON ALVES DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

INTIMAÇÃO

De ordem, em observância ao Despacho ID 122200940, INTIMO o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar todos os dados e documentos previstos no art. 48, da Resolução TSE 23.463/2015, utilizando-se, em relação aos dados, do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600055-39.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600055-39.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600055-39.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao e-mail da 06ª Zona Eleitoral (ze06@tre-se.jus.br) o arquivo em formato ZIP., gerado através do Sistema SPCE Cadastro 2012, contendo a prestação de contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), relativa ao pleito eleitoral de 2012, devendo tal remessa ser comprovada nestes autos, e para que junte as referidas peças a este processo por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600056-24.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600056-24.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600056-24.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente todos os dados e documentos que deveriam ter ido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 14 da Resolução 21.841/2004.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600057-09.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600057-09.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600057-09.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente todos os dados e documentos que deveriam ter ido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 14 da Resolução 21.841/2004.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-91.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600058-91.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-91.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente todos os dados e documentos que deveriam ter ido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 14 da Resolução 21.841/2004.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600059-76.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600059-76.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600059-76.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente todos os dados e documentos que deveriam ter ido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 29 da Resolução 23.464/2015.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600062-31.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600062-31.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ERLANE SANTOS DE JESUS

INTERESSADA : REJANE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600062-31.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: ERLANE SANTOS DE JESUS, REJANE DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2402896914) envolvendo as eleitoras ERLANE SANTOS DE JESUS, T.E. 119735850574 (176ª ZE UF: BA), com registro liberado, e REJANE DOS SANTOS, T.E. 022148132127 (006ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 119735850574 (176ª ZE UF: BA) eleitora: ERLANE SANTOS DE JESUS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 022148132127 (006ª ZE UF: SE), eleitora: REJANE DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600060-61.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600060-61.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANE DOS SANTOS

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600060-61.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: CRISTIANE DOS SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DSE2402892196) envolvendo os eleitores CRISTIANO DOS SANTOS, T.E. 026183832186 (006ª ZE UF: SE), e CRISTIANE DOS SANTOS, T.E. 020433212127 (006ª ZE UF: SE).

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de nº 026183832186 (006ª ZE UF: SE) eleitor: CRISTIANO DOS SANTOS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição de nº 020433212127 (06ª ZE UF: SE), eleitora: CRISTIANE DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600060-61.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600060-61.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANE DOS SANTOS

INTERESSADO : CRISTIANO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600060-61.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: CRISTIANE DOS SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DSE2402892196) envolvendo os eleitores CRISTIANO DOS SANTOS, T.E. 026183832186 (006ª ZE UF: SE), e CRISTIANE DOS SANTOS, T.E. 020433212127 (006ª ZE UF: SE).

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de nº 026183832186 (006ª ZE UF: SE) eleitor: CRISTIANO DOS SANTOS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição de nº 020433212127 (06ª ZE UF: SE), eleitora: CRISTIANE DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600062-31.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600062-31.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ERLANE SANTOS DE JESUS

INTERESSADA : REJANE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600062-31.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: ERLANE SANTOS DE JESUS, REJANE DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2402896914) envolvendo as eleitoras ERLANE SANTOS DE JESUS, T.E. 119735850574 (176ª ZE UF: BA), com registro liberado, e REJANE DOS SANTOS, T.E. 022148132127 (006ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 119735850574 (176ª ZE UF: BA) eleitora: ERLANE SANTOS DE JESUS, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 022148132127 (006ª ZE UF: SE), eleitora: REJANE DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600065-83.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600065-83.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA SANTOS CORREIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600065-83.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: MONICA SANTOS CORREIA

SENTENÇA

Trata-se de caso de Coincidência (1DSE2402900442) envolvendo as inscrições eleitorais nº 030269672194 e nº 031156082186, pertencentes a MÔNICA SANTOS CORREIA.

A ocorrência foi comunicada pelo Cartório Eleitoral (ID nº 122201684) após consulta ao Sistema ELO e foram anexados aos autos os documentos necessários para o deslinde da causa, como requerimento de alistamento assinado e outros anexos que foram extraídos do referido Sistema (ID nº 122201678, ID nº 122201679, ID N° 122201680).

A coincidência biográfica diz respeito ao requerimento de alistamento formulado por MÔNICA SANTOS CORREIA (inscrição nº 030269672194) em 18 de abril de 2022, perante a 06ª Zona Eleitoral de Estância/SE e ao requerimento também de alistamento formulado por MONICA SANTOS CORREIA (inscrição nº 031156082186) em 06/05/2024, perante a 06ª Zona Eleitoral de Estância/SE.

É o relatório.

Decido.

Com base na análise dos dados pessoais existentes em cada inscrição e em vista dos documentos anexados à Informação do Cartório Eleitoral, que trazem, o nome dos genitores, data e local de nascimento, local de residência, número de identificação no Registro Geral e grau de instrução, todos semelhantes nas duas inscrições, sendo dessa forma indubitável tratar-se da mesma eleitora. Percebe-se então, que houve equívoco no momento da elaboração do requerimento eleitoral, que ao invés de ser, uma revisão ou transferência, foi realizado novo alistamento da eleitora.

Em face do exposto, determino, desde logo e com fulcro no art. 87, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, o cancelamento da inscrição 031156082186, a mais recente, sendo dessa forma mantida a regularização da inscrição mais antiga nº 030269672194 em nome de MÔNICA SANTOS CORREIA.

Intime-se a eleitora, para, querendo, realizar novo requerimento.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600063-16.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600063-16.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DALVA DE ARAUJO

INTERESSADA : MARIA VILMA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600063-16.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: MARIA DALVA DE ARAUJO, MARIA VILMA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2402897449) envolvendo as eleitoras MARIA DALVA DE ARAUJO, T.E. 114253980566 (94ª ZE UF: BA), com registro liberado, e MARIA VILMA DOS SANTOS, T.E. 002676342160 (006ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº114253980566 (94ª ZE UF: BA) eleitora: MARIA DALVA DE ARAUJO, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 002676342160 (006ª ZE UF: SE), eleitora: MARIA VILMA DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600006-37.2020.6.25.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558 /0008-08

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : MARCIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

RESPONSÁVEL: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RESPONSÁVEL: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DECISÃO

Defiro o pedido de parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas apresentado pelos executados.

Ressalto que os executados deverão comprovar a adimplência das parcelas subsequentes mediante a apresentação da GRU e do respectivo comprovante de pagamento, até o final de cada mês, observando a incidência juros de mora e de correção monetária sobre o valor do débito remanescente, os termos dos arts. 19, §2º, e 24, §2º, da Resolução TSE 23.709/2022.

Destaco ainda que, com fulcro no referido diploma normativo, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos.

Intimem-se os executados.

Cumpra-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600016-42.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600016-42.2024.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERIDO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERIDO : JOSE COSTA FONTES
REQUERIDO : JOSE HORA FILHO
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600016-42.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, JOSE COSTA FONTES, JOSE HORA FILHO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), Diretório/Comissão Provisória no Município de Estância/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício Financeiro 2020 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº 122202200), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais (Autos n. 0600061-46.2024.6.25.0006) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n.0600061-46.2024.6.25.0006 certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600064-98.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600064-98.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600064-98.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTIMAÇÃO (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMO o interessado, via DJE, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente todos os dados e documentos que deveriam ter ido apresentados à época da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 29 da Resolução 23.464/2015.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600063-16.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600063-16.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DALVA DE ARAUJO

INTERESSADA : MARIA VILMA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600063-16.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADA: MARIA DALVA DE ARAUJO, MARIA VILMA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2402897449) envolvendo as eleitoras MARIA DALVA DE ARAUJO, T.E. 114253980566 (94ª ZE UF: BA), com registro liberado, e MARIA VILMA DOS SANTOS, T.E. 002676342160 (006ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que trata-se de pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº114253980566 (94ª ZE UF: BA) eleitora: MARIA DALVA DE ARAUJO, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 002676342160 (006ª ZE UF: SE), eleitora: MARIA VILMA DOS SANTOS, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 06ª Zona Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-41.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600009-41.2024.6.25.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELIANA DOS SANTOS

INTERESSADA : SELMA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-41.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADA: ELIANA DOS SANTOS, SELMA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 11DSE2402882820, envolvendo inscrições das eleitoras: ELIANA DOS SANTOS, inscrição nº 019912872100, vinculada à 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/Sergipe e SELMA DOS SANTOS, inscrição nº 021236162100, vinculada à 9ª Zona Eleitoral de Itabaiana/SE, agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

A serventia juntou a Informação ID 122187162, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, dos quais se evidencia a ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitoras.

É o sucinto relatório.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados, que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de as eleitoras envolvidas possuírem apenas a mesma data de nascimento, tratando-se, a bem da verdade, de eleitoras diversas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n. 23.659/2021, dispensando-se qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral de nº 019912872100 de ELIANA DOS SANTOS e da inscrição eleitoral nº 21236162100 de SELMA DOS SANTOS.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte da eleitora.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-56.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600008-56.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : IURI ALMEIDA BISPO

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-56.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL, CLEONALDO ALMEIDA COSTA, IURI ALMEIDA BISPO, EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de situação de inadimplência apresentado pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL, de Itabaiana/SE, que teve as suas contas, referentes Eleições Gerais de 2022, declaradas não prestadas em decisão prolatada nos autos da Prestação de Contas Eleitorais nº 0600108-79.2022.6.25.0009, deste Juízo, transitada em julgado no dia 06/05/2023.

A analista das contas apresentou parecer conclusivo pela regularidade das contas.

Com vista dos autos, o ilustre Representante do Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

Vierem os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Cuida-se de apreciar requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, conforme art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se que a prestação de contas apresentada pelo partido foi instruída com os documentos arrolados na mencionada resolução, sem movimentação de recursos.

Realizada a análise técnica, verificou-se sua regularidade, portanto, atendidas as exigências da legislação eleitoral. Não foi apontada existência de recursos de fontes vedadas ou de recursos de origem não identificada, tampouco o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Posto isso, com fulcro no art. 80, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019 em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de regularização da situação de inadimplência formulado pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Itabaiana/SE, ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, extinguindo-se, a partir desta data, a respectiva penalidade de suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do FEFC, em sanção aplicada na sentença exarada nos autos da Prestação de Contas Eleitorais nº 0600108-79.2022.6.25.0009, deste Juízo.

Declaro sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária adotada nos autos do SuspOP 0600039-13.2023.6.25.0009 e determino o imediato levantamento da suspensão no SGIP, nos termos do artigo 54-S, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Promova-se ao apensamento/associação do SuspOP nº 0600039-13.2023.6.25.0009 aos presentes autos.

Providencie o cartório as comunicações necessárias para levantamento da suspensão, certificando a adoção da medida nos autos do mencionado processo SuspOP.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Transitada em julgado, (1) proceda-se a baixa dos registros lançados no sistema SICO (2) oficiem-se, quanto ao teor deste decism, os respectivos diretórios nacional e regional acaso vigentes, por meio de mensagem eletrônica para os respectivos endereços de e-mail cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, para, afinal, (3) arquivar os presentes autos com as anotações de estilo e baixas de praxe.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-04.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600005-04.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IVONI LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

INTERESSADO : JOAO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-04.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA, IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

Advogados do(a) INTERESSADO: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

Advogados do(a) INTERESSADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas. Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2023 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : IVONI LIMA DE ANDRADE

RESPONSÁVEL : JOAO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Ciente da certidão ID 122199842.

À unidade técnica para análise da documentação anexada e emissão do parecer conclusivo.

Após, determino a intimação do órgão partidário para, querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do aludido parecer.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-95.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600317-95.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-95.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS, THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

E D I T A L

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0600317-95.2020.6.25.0016 (PJe), as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-69.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600008-69.2023.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ACACIO SILVA CELESTINO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-69.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA/SERGIPE

REQUERENTE: ACACIO SILVA CELESTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

D E S P A C H O

Considerando a petição retro (ID. 122198467), DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo mais 3 (três) dias à(ao) prestador(a) ACACIO SILVA CELESTINO, para que apresente o requerimento de regularização na forma prevista pelo art. 80, § 1º, da Resolução-TSE nº 23607/2019, DETERMINANDO ainda ao cartório eleitoral que encaminhe cópia do arquivo de mídia (*backup*) para o *email* informado na referida petição.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-12.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600027-12.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

INTERESSADO : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-12.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES, CLEANDERSON NUNES DA SILVA

INTERESSADA: REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

RESPONSÁVEL: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

EDITAL (Art. 54-B, inciso I, Resolução-TSE nº 23571/2018)

De ORDEM, O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inciso I, da Resolução-

TSE nº 23571/2018, transitou em julgado, no dia 26/01/2024, a SENTENÇA (ID. 121847340), proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600027-12.2022.6.25.0016, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do DEMOCRATAS - DEM, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 03 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600030-30.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600030-30.2023.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600030-30.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA VEREADOR, JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2020, apresentado pelo(a) requerente JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA.

As contas do(a) requerente, relativas à campanha eleitoral de 2020, conforme certidão cartorária retro (ID. 122194612), foram julgadas não prestadas nos autos PCE 0600373-31.2020.6.25.0016, tendo a decisão transitado em julgado em 16/06/2023.

Em 13/11/2023 o(a) requerente apresentou pedido de regularização das contas relativas ao pleito de 2020. Saliento que não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível.

Por outro lado, remanesce a necessidade de análise do recebimento (ou não) de Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Nesse passo, o art. 80, § 1º, da Resolução-TSE nº 23607/2019, estabelece o seguinte:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(i)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura;"

Dessa forma, recebo a presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, sem efeito suspensivo, nos termos e para os fins do art. 80, § 1º e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019 e determino o que segue:

1) Intime-se o(a) requerente para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente instrumento procuratório para constituição de advogado(a) na prestação de contas (art. 45, § 5º; art. 48, § 1º; art. 53, inciso II, alínea "f"), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

2) Ato contínuo, expeça-se Edital na forma do art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019;

3) Transcorrido o prazo sem impugnação, remetam-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas, apenas para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou FEFC (art. 80, § 2º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23607/2019);

4) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o(a) prestador(a) de contas deverá ser intimado(a) para se manifestar no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 69, § 1º, da citada Resolução;

5) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para seu parecer, conforme art. 73 da Resolução-TSE nº 23607/2019;

6) Após, volvam-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600030-30.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600030-30.2023.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600030-30.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA VEREADOR, JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, por meio de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, referente às eleições municipais 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJe nº 0600030-30.2023.6.25.0016, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato(a), Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: Partido Social Cristão - PSC

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-95.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600317-95.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-95.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS, THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha, referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE e atuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23607/2019.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital (ID. 122202454), conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Expedido relatório preliminar para expedição de diligências (ID. 114026427), ofereceu o(a) prestador(a) manifestações (ID. 119029859) e juntou documentos (IDs. 119030914 a 119082619).

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo (ID. 122194943), opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar (ID. 122194946), o Ministério Público Eleitoral posicionou-se, também, pela aprovação com ressalvas (ID. 122195735).

É o breve relatório. Passo a decidir.

As contas de campanha foram apresentadas contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53, inciso II, da Resolução-TSE nº 23607/2019 e tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o cartório eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) a(s) seguinte(s) falha(s):

"3. Os extratos bancários não foram apresentados, contrariando o disposto no art. 53, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23607/2019;

NOTA TÉCNICA: Em que pese o prestador não tenha apresentado os extratos de todas as suas contas bancárias, constam do Módulo Extrato Bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE os extratos eletrônicos fornecidos pelas instituições bancárias, os quais seguem anexados a este Parecer. Estes comprovam a movimentação financeira nas contas abertas pelo partido político, compatível com as informações registradas na prestação de contas encaminhada à Justiça Eleitoral.

Logo, no tocante à impropriedade, entendo que não houve comprometimento da regularidade das contas, nem impedimento quanto à fiscalização por esta Justiça Especializada sobre os registros contábeis, tendo em vista que a ausência dos extratos bancários impressos foi suprida pelos extratos eletrônicos disponíveis no SPCE.

4. Não foi identificado gastos relativos a serviços advocatícios e de contabilidade, podendo caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais, art. 65, inciso IV, da Resolução-TSE n° 23607/2019;

NOTA TÉCNICA: Analisamos o Contrato de Honorários Advocatícios (ID. 119288190 - págs. 1 a 4), bem como seu aditamento (ID. 119288190 - págs. 5 a 6), e entendemos que o item 4 foi devidamente atendido.

Porém, há uma clara tentativa do então candidato a prefeito e presidente do partido em questão, THIAGO DE SOUZA SANTOS, de tentar transferir a responsabilidade da quitação de uma dívida de campanha por ele contraída para a agremiação em epígrafe, tendo em vista que não há registro na prestação de contas parcial, nem na final, tampouco na retificadora, da despesa referida, o que vai de encontro ao exposto no aditamento do contrato, aditamento este só foi juntado aos autos em 2023.

Além do mais, há registro de um suposto pagamento, presente na prestação de contas do candidato THIAGO DE SOUZA SANTOS (PCE 0600371-61.2020.6.25.0016 - ID. 119288190 - pág. 9), da quantia que em tese seria paga pelo partido, qual seja, R\$ 3000,00 (três mil reais), ao prestador de serviços advocatícios, o que só demonstra que tal dívida não foi adquirida pelo partido em tela, mas sim pelo próprio candidato.

5. Não foi identificado a comprovação por documento fiscal hábil e idôneo referente a todas as despesas de campanha, contrariando o que dispõe o art. 60 da Resolução-TSE n° 23607/2019;

NOTA TÉCNICA: Com a apresentação dos documentos de IDs. 119081103; 119081104; 119081105, afasta-se a parcialmente a irregularidade relativa ao item 5.

Quanto às doações realizadas para as candidatas a vereadora NAYARA FELIX DE SALES e TAMIREZ ALVES DOS SANTOS, embora não tenha a agremiação apresentado documento fiscal hábil e idôneo referente às doações supracitadas, é possível verificar no extrato bancário fornecido pela instituição bancária (IDs. 102165057; 102165058; 119082461) que constam a realização de 2 (duas) transferências eletrônicas, nos valores de R\$ 12000,00 (doze mil reais) e R\$ 7955,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), ambas ocorridas no dia 28/10/2020, tendo como beneficiárias as campanhas identificadas como "ELEICAO 2020 NAYARA FELIX DE SALES VEREADOR" e "ELEICAO 2020 TAMIREZ ALVES DOS SANTOS VEREADOR", respectivamente.

Observa-se ainda que as doações em comento foram realizadas em conta bancária específica para recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (vide documento anexado a este Parecer), de modo que não há efetiva omissão da origem do recurso, hábil a macular as contas prestadas."

Contudo, verifica-se que tal(is) inconsistência(s) se apresenta(m) como impropriedade(s) que não chega(m) a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados, ensejando o apontamento de meras ressalvas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução-TSE n° 23607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se a parte por publicação desta na íntegra e o MPE, eletronicamente.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRE/SE, com as homenagens de estilo.

Efetivadas todas as providências, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-32.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600112-32.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

INTERESSADO : WILLAMES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

RESPONSÁVEL : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-32.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS, WILLAMES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS, PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PATRIOTA (EXTINTO POR FUSÃO COM O PTB, ORIGINANDO O PRD), DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096 /1995, e no art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Ante a não apresentação das contas pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PATRIOTA (EXTINTO POR FUSÃO COM O PTB, ORIGINANDO O PRD), DE NOSSA

SENHORA DAS DORES/SE, tendo em vista a inatividade da agremiação municipal, o correspondente diretório estadual foi devidamente notificado para suprir a omissão, contudo, manteve-se inerte.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos, não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PATRIOTA (EXTINTO POR FUSÃO COM O PTB, ORIGINANDO O PRD), DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil - CPC, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório/comissão provisória estadual, ciente de que, para o revel sem advogado(a) nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571 /2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente

grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei n° 9096 /1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE n° 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal;

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE n° 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI n° 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600028-60.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-60.2023.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISELE SOUZA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : GISELE SOUZA SANTANA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600028-60.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE SOUZA SANTANA VEREADOR, GISELE SOUZA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20____

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2020, apresentado pelo(a) requerente GISELE SOUZA SANTANA.

As contas do(a) requerente, relativas à campanha eleitoral de 2020, conforme certidão cartorária retro (ID. 122194620), foram julgadas não prestadas nos autos PCE 0600426-12.2020.6.25.0016, tendo a decisão transitado em julgado em 02/05/2023.

Em 21/09/2023 o(a) requerente apresentou pedido de regularização das contas relativas ao pleito de 2020. Saliento que não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível.

Por outro lado, remanesce a necessidade de análise do recebimento (ou não) de Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Nesse passo, o art. 80, § 1º, da Resolução-TSE nº 23607/2019, estabelece o seguinte:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(i)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura;"

Dessa forma, recebo a presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, sem efeito suspensivo, nos termos e para os fins do art. 80, § 1º e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019 e determino o que segue:

- 1) Expeça-se Edital na forma do art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019;
- 2) Transcorrido o prazo sem impugnação, remetam-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas, apenas para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou FEFC (art. 80, § 2º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
- 3) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o(a) prestador(a) de contas deverá ser intimado(a) para se manifestar no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 69, § 1º, da citada Resolução;
- 4) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para seu parecer, conforme art. 73 da Resolução-TSE nº 23607/2019;
- 5) Após, volvam-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600028-60.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600028-60.2023.6.25.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISELE SOUZA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : GISELE SOUZA SANTANA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600028-60.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISELE SOUZA SANTANA VEREADOR, GISELE SOUZA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, por meio de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, referente às eleições municipais 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJe nº 0600028-60.2023.6.25.0016, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato(a), Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): GISELE SOUZA SANTANA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: DEMOCRATAS - DEM

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de maio de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600012-66.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600012-66.2024.6.25.0018 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ADAILTON BATISTA SANTOS
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERIDO : A B SANTOS - ME
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600012-66.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REQUERIDO: A B SANTOS - ME

INTERESSADO: ADAILTON BATISTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, e nos termos da Portaria nº 319/2020 deste juízo, em razão do potencial efeito infringente derivado dos Embargos de Declaração ID 122202580, intime-se o Embargado para manifestação em até 3 (três) dias, a teor do art. 275, § 1º, do Código Eleitoral.

Porto da Folha/SE, em 9 de maio de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600014-27.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600014-27.2024.6.25.0021 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)
: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER

REQUERIDO BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600014-27.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ALBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947-A

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

DECISÃO

Trata-se de ação de cancelamento de filiação fraudulenta com reversão de filiação legítima, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por ALBERTO DOS SANTOS contra o PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB).

Sustenta a parte autora que no dia 28 de março de 2024 filiou-se ao partido PROGRESSISTAS (PP), a fim de nele concorrer às eleições vindouras.

Aduz que o Requerido, o Partido da Mulher Brasileira (PMB), de maneira fraudulenta, procedeu a filiação de ALBERTO DOS SANTOS, no dia 06 de abril de 2024.

E o sistema FILIA, após a filiação no PMB, procedeu de maneira automática a desfiliação do Requerente ao PP.

Requer, pois, a título de tutela de urgência, o cancelamento da sua filiação supostamente fraudulenta ao PMB com o retorno da filiação ao PP.

A inicial veio acompanhada de: ficha de filiação ao PP, datada de 28/03/2024; de certidão de filiação partidária expedida em 04/04/2024 com filiação regular ao PP e certidão de filiação partidária emitida em 24/04/2024 com filiação ao PMB.

É o relatório. Decido.

Como mencionado, cuida-se de ação de cancelamento de filiação fraudulenta com reversão de filiação legítima, com pedido de tutela de urgência, para o cancelamento da filiação do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA e o retorno da filiação ao partido PROGRESSISTAS.

Com efeito, para a concessão da tutela de urgência é imprescindível a presença dos requisitos elencados no art. 300 do CPC: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A parte autora aduz que não manifestou interesse em se filiar ao PMB e que somente percebeu tal filiação ao emitir certidão de filiação partidária, no dia 24/04/2024.

Em análise do que afirmado pelo autor, constato que existe a evidente probabilidade da sua filiação ao PROGRESSISTAS, porém não há alegada evidente probabilidade de seu direito, pois com base na prova de filiação ao PROGRESSISTAS, não é possível gerar uma conclusão prefacial acerca de haver ou não uma filiação posterior ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, o que somente será possível após oportunizar a defesa da parte requerida.

Quanto ao perigo de dano, o fato de precisar regularizar a situação da filiação do autor não justifica a tutela antecipada, pois a sua filiação, caso seja julgada procedente esta ação, será revertida retornando sua filiação regular ao PP, não restando prejuízo a sua candidatura. Por fim, tem-se que as convenções partidárias para o pleito vindouro somente podem ter início no dia 20 de julho de 2024, quando o candidato poderia ser escolhido para concorrer ao cargo pleiteado de vereador.

Tem-se, ainda, que a presente ação tem trâmite curto com matéria basicamente de direito e decisão rápida, de modo que considero acertado que se aguarde a contestação do requerido.

Desta feita, considerando a afirmação da parte autora, NÃO é possível afirmar, num juízo de cognição não exauriente, que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Portanto, INDEFIRO, o pedido de antecipação da tutela.

Cite-se o Requerido (Diretório Estadual do PMB) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, e se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo, conforme art. 11, § 3º, da Resolução 23.596/2019. A citação deverá ser efetuada pelo meio mais célere possível, usando para tanto o *e-mail* e telefone informado no SGIP.

Após, ao Ministério Público para parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, determino que seja retificada a autuação do presente processo, para alterar a classe p/ "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA". Não verifico motivos para atribuição de sigilo ao presente processo, motivo pelo qual determino a retirada de tal atributo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-20.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600034-20.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MAYKE SANTOS SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

INTERESSADO : PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS

REQUERENTE : YASMIM SANTOS MEDEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-20.2021.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, YASMIM SANTOS MEDEIRO

INTERESSADO: MAYKE SANTOS SANTANA, PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de partido político das eleições municipais de 2020, no município de Simão Dias/SE, apresentada pelo partido supramencionado.

As contas foram apresentadas intempestivamente (id. 94873405).

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id. 106788235 e id. 106788242).

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (id. 122198388).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (id. 122201140).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

As contas foram apresentadas diretamente no SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, conforme exige o §1º, do art. 64, da Res. TSE 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas verificou a existência de falhas (item 1.1.2 e 1.1.3.) que não comprometem a regularidade das contas e nenhuma das impropriedades ou irregularidades previstas no art. 65, incisos I a V, da Res. TSE 23.607/2019, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PODE - 20 - UNIDADE ELEITORAL - SIMÃO DIAS - SE relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 610/2024 - 26ª ZE

Edital 610/2024 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizada pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 28/04/2024 a 04/05/2024 (Lotes n° 026/2024 a 031/2024) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 09 de maio de 2024. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela Portaria n° 116/2022, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Auxiliar de Cartório

(Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600365-21.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600365-21.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600365-21.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS

Advogados do(a) EXECUTADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
DESPACHO

Promovi o desbloqueio. Aguarde-se o resultado.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

Vistos etc.

Trata-se de Relatórios de Decisão Coletiva relativos aos Lotes de RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral) abaixo elencados, todos do Cadastro das Eleitoras e dos Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral:

28/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122200641);

29/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122200642);

30/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122201426); e

31/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122202487).

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), referentes às operações de alistamento, transferência e revisão de Título Eleitoral, constantes dos Lotes de RAE acima elencados, DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso em relação às operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.

2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE /SE, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

EDITAL nº 618/2024 - 29ª ZE - RAE's DEFERIDOS

LOTES DE RAE 28/2024, 29/2024, 30/2024 e 31/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes dos Lotes de RAE abaixo elencados, deferidos em Decisão ID nº 122202494, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029:

28/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122200641);

29/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122200642);

30/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122201426); e

31/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122202487);

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso em face das operações de alistamento e transferência, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que: i) eventual recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral; ii) O Diretório do Partido Político poderá requerer o cancelamento de Inscrição Eleitoral ou a reversão da transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021; iii) para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo na classe processual Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122202494, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

Carira/SE, 09 de maio de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600013-18.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600013-18.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)
RECORRIDA : ISAIANY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600013-18.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

RECORRIDA: ISAIANY DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: GENILSON ROCHA - SE9623

Trata-se de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, em face da Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122167265), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constantes do Lote de RAE nº 07/2024, do qual consta o Requerimento de Transferência Eleitoral (sequência 21, página 3 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122167262) da Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA.

Em Certidão ID nº 122172179, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que apensou aos presentes autos o Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, no qual foi prolatada a supracitada Decisão ID nº 122167265, expedido o respectivo Edital nº 232/2024 (ID nº 122167531) e certificada a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral intimou, por Ato Ordinatório, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, a Recorrida Isaiany dos Santos Silva para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole /SE do Partido dos Trabalhadores em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, conforme Certidão ID nº 122172443.

Em Petição ID nº 122177722, a Recorrida Isaiany dos Santos Silva apresentou a manifestação de que trata o parágrafo único do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021, juntando também os documentos ID nº 122177723, 122177724, 122177725, 122177726, 122177727 e 122177728, e requerendo, ao final, o desprovisionamento do presente Recurso Eleitoral e a manutenção da decisão recorrida.

Através do Ato Ordinatório ID nº 122172290, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE intimou a Recorrida Isaiany dos Santos Silva para proceder à juntada dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus.

Em Certidão ID nº 122172415, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE certificou que transcorreu in albis o prazo de 3 (três) dias, de que trata o Ato Ordinatório ID nº 122172290, para a Recorrida Isaiany dos Santos Silva proceder à juntada dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus.

Em Decisão ID nº 122182335, este Juízo Eleitoral, concedendo nova oportunidade à Recorrida, determinou a realização da mesma diligência determinada em Ato Ordinatório ID nº 122172290, consistente na juntada dos documentos que comprovam que Maria Almeida de Jesus é bisavó da Recorrida e que Maria dos Santos é tia da genitora da Recorrida, bem como de cópia legível do comprovante de residência ID nº 122177725, em nome de Maria Almeida de Jesus, e do comprovante de residência da Senhora Maria dos Santos.

Em Petição ID nº 122186682, a Recorrida alegou estar encontrando dificuldade em ter acesso aos documentos, tendo em vista que sua avó e sua bisavó são falecidas, requerendo a realização de diligências no endereço da Senhora Maria dos Santos e da Senhora Daiane dos Santos Silva (genitora da recorrida), as quais poderão comprovar que a Recorrida possui os graus de parentesco alegados.

Em Decisão ID nº 122186705, este Juízo Eleitoral indeferiu o pedido da Recorrida consistente na realização de diligências no endereço da Senhora Maria dos Santos (tia da genitora da Recorrida) e da Senhora Daiane dos Santos Silva (genitora da Recorrida), tendo em vista que, sendo da Recorrida o ônus probatório de seu alegado vínculo familiar com o município de Pedra Mole/SE, nos termos dos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a Recorrida não se desincumbiu de fazê-lo.

Em Certidão ID nº 122195768, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE certificou que transcorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias, de que trata o § 1º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem apresentação de alegações finais pelas partes deste processo.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, em Cota Ministerial ID nº 122200455, manifestou-se pela procedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Vieram os autos conclusos para Decisão.

É o relatório. Decido.

Em seu Recurso Eleitoral, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores requereu a realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral da Recorrida, assim como o cancelamento da operação de transferência de seu título eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, sob a mera alegação de que a Recorrida Isaiany dos Santos Silva não mora na cidade de Pedra Mole/SE, sem apresentar qualquer indício ou prova do fato alegado, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 373 do Código de Processo Civil.

A comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Em sua Manifestação ID nº 122177722, a Recorrida Isaiany dos Santos Silva alegou, através dos documentos ID nº 122177724, 122177725, 122177726, 122177727 e 122177728, que tem vínculo familiar com Pedra Mole, tendo em vista que sua bisavó, a Senhora Maria Almeida de Jesus, é moradora do município e Maria dos Santos, tia de sua genitora, reside no Povoado Tapado, sendo este o endereço indicado, pela Recorrida, no momento do requerimento de sua transferência de domicílio eleitoral.

Observo que o endereço declarado pela Recorrida, em seu Requerimento de Transferência Eleitoral (RAE ID nº 122172186) é o Povoado Tapado, município de Pedra Mole/SE, supostamente pertencente à Senhora Maria Almeida de Jesus, bisavó da Recorrida.

Entretanto, em duas oportunidades, a Recorrida não fez prova nos autos do vínculo de parentesco com sua bisavó, a Senhora Maria Almeida de Jesus, e com a tia de sua genitora, a Senhora Maria dos Santos, não obstante ter sido intimada para fazê-lo através do Ato Ordinatório ID nº 122172290 e da Decisão ID nº 122182335.

Observo também contradição entre a Petição ID nº 122177722, na qual a Recorrida alega que sua bisavó, a Senhora Maria Almeida de Jesus, é moradora do município de Pedra Mole, e a Petição ID nº 122186682, na qual a Recorrida alega que sua bisavó é falecida.

Em sua Manifestação ID nº 122200455, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Assim sendo, em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo em vista que a Recorrida não se desincumbiu do ônus probatório de seu alegado vínculo familiar com o município de Pedra Mole/SE, nos termos dos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, acima transcritos, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o presente RIAE - Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, reformando a Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122167265), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, a fim de INDEFERIR o Requerimento de Transferência Eleitoral da Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA para o município de Pedra Mole/SE, constante do Lote de RAE nº 07/2024, sequência 21, página 3 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122167262.

Determino que se proceda à REVERSÃO da Transferência Eleitoral da Recorrida ISAIANY DOS SANTOS SILVA para o município de Pedra Mole/SE.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contrarrazões em face desta decisão, nos termos do artigo 61, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600016-70.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600016-70.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

RECORRIDO : JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600016-70.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

Advogado do(a) RECORRENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

RECORRIDO: JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS

Trata-se de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático, em face da Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122178936), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constantes do Lote de RAE nº 11/2024, do qual consta o Requerimento de Transferência Eleitoral (sequência 97, página 7 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122181461) do Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS.

Em Certidão ID nº 122183625, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que apensou aos presentes autos o Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, no qual foi prolatada a supracitada Decisão ID nº 122178936, expedido o respectivo Edital nº 399/2024 (ID nº 122182359) e certificada a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral intimou, por Ato Ordinatório, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, o Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

Conforme Certidão ID nº 122189343, o Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS compareceu pessoalmente ao Cartório desta 29ª Zona Eleitoral na data de 18/04/2024, tendo apresentado a

documentação ID nº 122189345, de que trata o parágrafo único do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Em Decisão ID nº 122189346, este Juízo Eleitoral indeferiu o Requerimento do Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático, consistente na realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral do Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS, tendo este comprovado seu domicílio eleitoral por meio de documentos dos quais se inferiu a existência de vínculo profissional com o município de Pedra Mole.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral, em Manifestação ID nº 122200434, opinou pela improcedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Em seu Recurso Eleitoral, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático requereu a realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral do Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS, assim como o cancelamento da operação de transferência de seu título eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, sob a mera alegação de que o Recorrido não mora no endereço declarado em seu RAE ID nº 122183643, sem apresentar qualquer indício ou prova do fato alegado, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 373 do Código de Processo Civil.

Considerando a documentação ID nº 122189345, apresentada pelo Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS, em resposta à Intimação para fazer prova de seu domicílio eleitoral, verifico a existência de vínculo profissional com o município de Pedra Mole/SE, haja vista tratar-se de três contratos de arrendamento de pasto situado no SÍTIO BOA VISTA, em Pedra Mole/SE, pertencente a JURACY BATISTA CARVALHO, com o objetivo de empastar bois magros, sendo o primeiro contrato firmado em 16/12/2021, o segundo em 17/12/2023 e o terceiro em 19/12/2022.

A comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Em Parecer Ministerial ID nº 122200434, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Assim sendo, em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo o Recorrido comprovado seu domicílio eleitoral por meio de documentos dos quais se inferiu a existência de vínculo profissional com o município de Pedra Mole/SE, julgo IMPROCEDENTE o pedido e INDEFIRO o presente RIAE - Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, mantendo integralmente Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122178936), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu o Requerimento de Transferência Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE do Recorrido JÚNIOR CALAZANS DOS SANTOS.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contrarrazões em face desta decisão, nos termos do artigo 61, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600017-55.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600017-55.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : UILSON DO NASCIMENTO SANTOS

IMPUGNANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600017-55.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

IMPUGNANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

Advogado do(a) IMPUGNANTE: GENILSON ROCHA - SE9623

IMPUGNADO: UILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Trata-se de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático, em face da Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122178936), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constantes do Lote de RAE nº 11/2024, do qual consta o Requerimento de Transferência Eleitoral (sequência 77, página 7 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122181461) do Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS.

Em Certidão ID nº 122185172, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que apensou aos presentes autos o Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, no qual foi prolatada a

supracitada Decisão ID nº 122178936, expedido o respectivo Edital nº 399/2024 (ID nº 122182359) e certificada a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral intimou, por Ato Ordinatório ID nº 122185195, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, o Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, conforme Certidão ID nº 122185216.

Conforme Certidão ID nº 122190097, em atendimento à Intimação de que trata o Ato Ordinatório ID nº 122185195, enviada no dia 11/04/2024, o Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS apresentou sua manifestação em conversação, feita no Aplicativo de Mensagens Instantâneas WhatsApp, entre seu número: (79) 99885-0133, constante de seu RAE ID nº 1221851873, e o número de WhatsApp do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral: (79) 3209-8829, nos dias 17/04/2024 (quarta-feira) e 19/04/2024 (sexta-feira).

Em Decisão ID nº 122190105, este Juízo Eleitoral INDEFIU o Requerimento do Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático, consistente na realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral do Recorrido, por ser medida absolutamente inócua, tendo em vista que o Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS não comprovou seu domicílio eleitoral por meio de documentos dos quais se pudesse inferir a existência de algum dos vínculos mencionados no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Com vista dos autos, em sua Cota Ministerial ID nº 1222000451, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Decido.

Em seu Recurso Eleitoral, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático requereu a realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral do Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS, assim como o cancelamento da operação de transferência de seu título eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, sob a mera alegação de que o Recorrido não mora no endereço declarado em seu RAE ID nº 1221851873, sem apresentar qualquer indício ou prova do fato alegado, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 373 do Código de Processo Civil.

A comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de

matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Analisando a conversação (Documento ID nº 122190103), feita no Aplicativo de Mensagens Instantâneas WhatsApp entre o Recorrido e o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, nos dias 17/04/2024 (quarta-feira) e 19/04/2024 (sexta-feira), assim como a documentação apresentada pelo Recorrido e anexada sob a ID nº 122190104, verifico não ter sido comprovada a existência de algum dos vínculos mencionados no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.659/2021 entre o Recorrido e o município de Pedra Mole/SE.

Ressalto que a manifestação do Recorrido ficou restrita à mera alegação de que mora na casa de uma suposta amiga, localizada na Rua Augusto do Prado Franco, Centro, em Pedra Mole/SE, conforme fatura da ENERGISA, constante da página 4 do documento ID nº 122190104, e que "essa amiga mora de aluguel e ela não tem como fazer um contrato de aluguel".

Questionado se existe declaração do proprietário do imóvel localizado no endereço acima citado, o Senhor Eronildes Francisco Alves, de que esse imóvel estaria alugado a sua suposta amiga, o Recorrido reitera que "o imóvel é alugado e que sua amiga não fez contrato".

Noutro momento da conversação, o Recorrido alega que se filiou a partido político no município de Pedra Mole/SE, conforme Certidão de Filiação Partidária constante da página 5 do documento ID nº 122190104.

Entretanto, a filiação partidária não faz prova da existência de domicílio eleitoral, a teor do disposto no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.659/2021, tendo em vista tratar-se de institutos distintos, sendo que a filiação partidária pressupõe a existência de domicílio eleitoral.

Salienta-se que, em sede de registro de candidatura, na fase de análise das condições de elegibilidade, verifica-se primeiramente se o candidato preenche o requisito do domicílio eleitoral na circunscrição do pleito e, posteriormente, se tem filiação partidária regular.

Questionado sobre seu trabalho, o Recorrido alega que exerce a profissão de representante de aparelhos de massagem, perfumes, gel redutor e pulseiras magnéticas, sem, contudo, fazer prova alguma do alegado, afastando a possibilidade de vínculo profissional com o município de Pedra Mole/SE.

Em sua Manifestação ID nº 122200455, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da presente Impugnação de Alistamento Eleitoral.

Assim sendo, em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, tendo em vista que o Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS não comprovou seu domicílio eleitoral por meio de documentos dos quais se pudesse inferir a existência de algum dos vínculos mencionados no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.659/2021, acima transcritos, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o presente RIAE - Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido Social Democrático, reformando a Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122178936), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, a fim de INDEFERIR o Requerimento de Transferência Eleitoral do Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS para o município de Pedra Mole/SE, constante do Lote de RAE nº 11/2024, sequência 77, página 7 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122181461.

Determino que se proceda à REVERSÃO da Transferência Eleitoral do Recorrido UILSON DO NASCIMENTO SANTOS para o município de Pedra Mole/SE.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contrarrazões em face desta decisão, nos termos do artigo 61, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600018-40.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600018-40.2024.6.25.0029 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JOSILENE DOS SANTOS

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL - Órgão Nacional

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-40.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, DIOGO MENEZES MACHADO, PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO NACIONAL, RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADA: JOSILENE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Advogado do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Advogado do(a) INTERESSADA: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Trata-se da coexistência de filiações partidárias ao Partido Liberal e ao Partido Social Democrático da eleitora Josilene dos Santos com idêntica data de filiação: 05/04/2024.

Em Petição ID nº 122190519, o Partido Liberal, por seu Presidente, o Senhor Rodrigo Vieira Araújo, apresentou justificativa à coexistência de filiações partidárias, trazendo aos autos ficha de filiação ao PL (documento ID nº 122190515), assinada pela eleitora Josilene dos Santos em 13/02/2024. Afirmou que, em nenhum momento, fora comunicado o ato de desfiliação àquela agremiação partidária e que pode ter havido algum equívoco com a filiação em duplicidade da eleitora, haja vista ser o Diretório Estadual do PL o órgão responsável pelo efetivo lançamento do ato. Por fim, afirma que o órgão partidário não reivindica a filiação da eleitora, fazendo-se necessário que o Partido Social Democrático demonstre a efetiva filiação da mesma em data posterior à data de filiação ao Partido Liberal.

Em Petição ID nº 122202242, o Partido Social Democrático e a eleitora Josilene dos Santos requereram a manutenção da filiação ao PSD e o cancelamento da filiação ao PL, trazendo aos autos ficha de filiação ao PSD (documento ID nº 122202245), assinada em 05/04/2024.

Assim, tendo sido possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram, ou seja, no dia 13/02/2024, ao Partido Liberal e, no dia 05/04/2024, ao Partido Social Democrático, julgo PROCEDENTE O PEDIDO do Partido Social Democrático e da eleitora Josilene dos Santos pela manutenção da filiação ao Partido Social Democrático, tendo em vista que ser este o vínculo partidário mais recente, nos termos do inciso I do parágrafo 4º do artigo 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Registre-se no Sistema de Filiação Partidária - FILIA.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600057-34.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600057-34.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600057-34.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: ELEIÇÕES 2022

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - RROPCE, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas de campanha, alusivas às Eleições de 2022.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido autuou manualmente o presente feito, embora tenha ocorrido a autuação automática do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - RROPCE nº 0600054-79.2024.6.25.0030, deste Juízo, por integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando a implementação do procedimento de autuação automática dos requerimentos de regularização de omissão no Processo Judicial Eletrônico (PJe), tramita, nesta Zona, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - RROPCE nº 0600054-79.2024.6.25.0030, que cuida da mesma agremiação municipal, da mesma eleição e do mesmo pedido, não cabendo ao partido a autuação de requerimento de regularização de omissão diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Razão por que, à vista da reprodução de demanda já em curso, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que os pedidos que foram aqui formulados sejam renovados pelo partido, nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - RROPCE nº 0600054-79.2024.6.25.0030, deste Juízo Zonal, juntando-lhe, ainda, a agremiação a respectiva documentação ora apresentada, inclusive instrumento de mandato.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600051-27.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADERICO MATOS ALVES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ADERICO MATOS ALVES, ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de ITABAIANINHA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600052-12.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600052-12.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ADERICO MATOS ALVES
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600052-12.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ADERICO MATOS ALVES, ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de ITABAIANINHA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600052-12.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 8 de maio de 2024. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600055-64.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600055-64.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADERICO MATOS ALVES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600055-64.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR, ADERICO MATOS ALVES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: ELEIÇÕES 2020

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600055-64.2024.6.25.0030, as contas de campanha do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE ITABAIANINHA/SE, referentes às Eleições de 2020.

Com isso, qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030

: 0600053-94.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CLAUDIANE MELO DE SANTANA
REQUERENTE : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS, CLAUDIANE MELO DE SANTANA, PALOMA FRANCELINA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de ITABAIANINHA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-78.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600067-78.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA EDNA LIMA SANTOS

REQUERENTE : PEDRO SILVA COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-78.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), PEDRO SILVA COSTA FILHO, MARIA EDNA LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de TOMAR DO GERU/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-78.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 9 de maio de 2024. Eu, Lorena Ribeiro Reis Silva, Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600069-48.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JADSON DE JESUS
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : LUCIANO NONATO DA COSTA
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)
REQUERENTE : VALDINHO DA SILVA SOARES
ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REQUERENTE : EDEILZA SOARES DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), LUCIANO NONATO DA COSTA, JADSON DE JESUS

ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REQUERENTE: VALDINHO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

REQUERENTE: EDEILZA SOARES DE ARAUJO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de TOMAR DO GERU/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, o presente pedido de regularização de omissão poderá ser consultado pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos

(DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 09 de maio de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600070-33.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600070-33.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600070-33.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), JADSON DE JESUS, LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REF.: ELEIÇÕES 2022

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600070-33.2024.6.25.0030, as contas de campanha do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes às Eleições de 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 09 de maio de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-20.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600045-20.2024.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JULIANO SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

INTERESSADO : LUCIANA DA SILVA PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-20.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADOS: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA E LUCIANA DA SILVA PINTO

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBR2402887687

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DBR2402887687 (ID 122187496), envolvendo a eleitora LUCIANA DA SILVA PINTO (IE 126836710302) e o eleitor JULIANO SILVA DE OLIVEIRA (IE 021187612143), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 122187494, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, dos quais se evidencia a ocorrência de coincidência biográfica englobando diferentes eleitores.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições decorre de os eleitores envolvidos possuírem a mesma data de nascimento, tratando-se, a bem da verdade, de eleitores diversos.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino, desde já, a regularização da inscrição eleitoral de nº 126836710302 de LUCIANA DA SILVA PINTO e da inscrição eleitoral nº 021187612143 de JULIANO SILVA DE OLIVEIRA.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600060-86.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600060-86.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600060-86.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Cartório Eleitoral certificou que, de acordo com os registros de log de dados do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), não foi encontrada, para o presente exercício, prestação de contas encerrada sob o tipo "Regularização da Omissão" (ID 122201410).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No que concerne ao Exercício Financeiro 2020 e posteriores, não cabe ao partido a autuação do requerimento diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo realizá-la via SPCA, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que seja automaticamente autuado, mediante integração entre o SPCA e o PJe, por meio da operação Regularização da Omissão, disponível no módulo Pendências e Encerramento do Exercício.

Ciente dessa premissa, em descumprimento aos artigos 29 e 31 da Resolução-TSE 23.604/2019, depreende-se dos autos que a agremiação se limitou a juntar documentos ao presente feito por ela mesma autuado, sem que as informações fossem declaradas no sistema SPCA sob a funcionalidade de "Regularização da Omissão," afastando, assim, a sua autuação automática e o batimento eletrônico de dados com órgãos da administração direta e indireta.

Diante do exposto, por ter o partido ingressado por via imprópria, restando-lhe tão somente a possibilidade de empreender um novo ajuizamento via SPCA, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC.

No SPCA Administrativo, proceda-se, desde já, à reabertura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das contas anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600059-04.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600059-04.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600059-04.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2020.

O Cartório Eleitoral certificou que, de acordo com os registros de *log* de dados do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), não foi encontrada, para o presente exercício, prestação de contas encerrada sob o tipo "Regularização da Omissão" (ID 122201394).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No que concerne ao Exercício Financeiro 2020 e posteriores, não cabe ao partido a autuação do requerimento diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo realizá-la via SPCA, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que seja automaticamente autuado, mediante integração entre o SPCA e o PJe, por meio da operação Regularização da Omissão, disponível no módulo Pendências e Encerramento do Exercício.

Ciente dessa premissa, em descumprimento aos artigos 29 e 31 da Resolução-TSE 23.604/2019, depreende-se dos autos que a agremiação se limitou a juntar documentos ao presente feito por ela mesma autuado, sem que as informações fossem declaradas no sistema SPCA sob a funcionalidade de "Regularização da Omissão," afastando, assim, a sua autuação automática e o batimento eletrônico de dados com órgãos da administração direta e indireta.

Diante do exposto, por ter o partido ingressado por via imprópria, restando-lhe tão somente a possibilidade de empreender um novo ajuizamento via SPCA, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC.

No SPCA Administrativo, proceda-se, desde já, à reabertura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das contas anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-19.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600058-19.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-19.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

DESPACHO

Diferente dos Exercícios Financeiros 2020 e posteriores, aplica-se aos Exercícios 2018 e 2019 a regra de que o partido deve elaborar o requerimento de regularização por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), com protocolo manual, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, sob a classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO).

Ciente dessa premissa, depreende-se dos autos que a agremiação se limitou a juntar documentos ao presente feito, sem que as informações fossem declaradas no sistema SPCA sob a funcionalidade de "Regularização da Omissão," afastando, assim, o batimento eletrônico de dados com órgãos da administração direta e indireta.

Com isso, intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, elabore o presente requerimento de regularização via SPCA, juntando a estes autos os respectivos demonstrativos/relatórios por ele gerados.

No SPCA Administrativo, proceda-se, desde já, à reabertura, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das contas anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2018.

Ciência ao MPE.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600056-49.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600056-49.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600056-49.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2020.

O Cartório Eleitoral certificou que, de acordo com os registros de *log* de dados do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), não foi encontrada, para o presente exercício, prestação de contas encerrada sob o tipo "Regularização da Omissão" (ID 122200968).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No que concerne ao Exercício Financeiro 2020 e posteriores, não cabe ao partido a autuação do requerimento diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo realizá-la via SPCA, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que seja automaticamente autuado, mediante integração entre o SPCA e o PJe, por meio da operação Regularização da Omissão, disponível no módulo Pendências e Encerramento do Exercício.

Ciente dessa premissa, em descumprimento aos artigos 29 e 31 da Resolução-TSE 23.604/2019, depreende-se dos autos que a agremiação se limitou a juntar documentos ao presente feito por ela mesma autuado, sem que as informações fossem declaradas no sistema SPCA sob a funcionalidade de "Regularização da Omissão," afastando, assim, a sua autuação automática e o batimento eletrônico de dados com órgãos da administração direta e indireta.

Diante do exposto, por ter o partido ingressado por via imprópria, restando-lhe tão somente a possibilidade de empreender um novo ajuizamento via SPCA, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC.

No SPCA Administrativo, proceda-se, desde já, à reabertura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das contas anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-42.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600050-42.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-42.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Cartório Eleitoral certificou que, de acordo com os registros de *log* de dados do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), não foi encontrada, para o presente exercício, prestação de contas encerrada sob o tipo "Regularização da Omissão" (ID 122201370).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No que concerne ao Exercício Financeiro 2020 e posteriores, não cabe ao partido a autuação do requerimento diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo realizá-la via SPCA, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que seja automaticamente autuado, mediante integração entre o SPCA e o PJe, por meio da operação Regularização da Omissão, disponível no módulo Pendências e Encerramento do Exercício.

Ciente dessa premissa, em descumprimento aos artigos 29 e 31 da Resolução-TSE 23.604/2019, depreende-se dos autos que a agremiação se limitou a juntar documentos ao presente feito por ela mesma autuado, sem que as informações fossem declaradas no sistema SPCA sob a funcionalidade de "Regularização da Omissão," afastando, assim, a sua autuação automática e o batimento eletrônico de dados com órgãos da administração direta e indireta.

Diante do exposto, por ter o partido ingressado por via imprópria, restando-lhe tão somente a possibilidade de empreender um novo ajuizamento via SPCA, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC.

No SPCA Administrativo, proceda-se, desde já, à reabertura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das contas anuais do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, referentes ao Exercício Financeiro de 2022.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-41.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600063-41.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600063-41.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A (SE740-A), JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE ITABAIANINHA/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2020.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido autuou manualmente o presente feito, embora tenha ocorrido a autuação automática do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600053-94.2024.6.25.0030, deste Juízo, por integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando a implementação do procedimento de autuação automática dos requerimentos de regularização de omissão no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o exercício financeiro de 2020 e posteriores, já tramita, nesta Zona, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600053-94.2024.6.25.0030, que cuida da mesma agremiação municipal, do mesmo exercício financeiro e do mesmo pedido, não cabendo ao partido a autuação de requerimento de regularização de omissão diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Razão por que, à vista da reprodução de demanda já em curso, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que os pedidos que foram aqui formulados sejam renovados pelo partido, nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600053-94.2024.6.25.0030, deste Juízo Zonal, juntando-lhe, ainda, a agremiação a respectiva documentação ora apresentada, inclusive instrumento de mandato.

Intime-se o prestador, por meio de suas(seus) advogadas(os), via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600064-26.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600064-26.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600064-26.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A (SE740-A), JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE ITABAIANINHA/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2021.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido autuou manualmente o presente feito, embora tenha ocorrido a autuação automática do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600061-71.2024.6.25.0030, deste Juízo, por integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando a implementação do procedimento de autuação automática dos requerimentos de regularização de omissão no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o exercício financeiro de 2020 e posteriores, já tramita, nesta Zona, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600061-71.2024.6.25.0030, que cuida da mesma agremiação municipal, do mesmo exercício financeiro e do mesmo pedido, não cabendo ao partido a autuação de requerimento de regularização de omissão diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Razão por que, à vista da reprodução de demanda já em curso, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que os pedidos que foram aqui formulados sejam renovados pelo partido, nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600061-71.2024.6.25.0030, deste Juízo Zonal,

juntando-lhe, ainda, a agremiação a respectiva documentação ora apresentada, inclusive instrumento de mandato.

Intime-se o prestador, por meio de suas(seus) advogadas(os), via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600065-11.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600065-11.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600065-11.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A (SE740-A), JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE ITABAIANINHA/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido autuou manualmente o presente feito, embora tenha ocorrido a autuação automática do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600062-56.2024.6.25.0030, deste Juízo, por integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando a implementação do procedimento de autuação automática dos requerimentos de regularização de omissão no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o exercício financeiro de 2020 e posteriores, já tramita, nesta Zona, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600062-56.2024.6.25.0030, que cuida da mesma agremiação municipal, do mesmo exercício financeiro e do mesmo pedido, não cabendo ao partido a autuação de requerimento de regularização de omissão diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Razão por que, à vista da reprodução de demanda já em curso, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que os pedidos que foram aqui formulados sejam renovados pelo partido, nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600062-56.2024.6.25.0030, deste Juízo Zonal, juntando-lhe, ainda, a agremiação a respectiva documentação ora apresentada, inclusive instrumento de mandato.

Intime-se o prestador, por meio de suas(seus) advogadas(os), via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600051-27.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADERICO MATOS ALVES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ADERICO MATOS ALVES, ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R.h.

Intime-se, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 122202353), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos da REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-27.2024.6.25.0030, alusivo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, cujo inteiro teor poderá ser também acessado por meio do serviço de consulta pública do PJe 1º Grau, disponível no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600038-28.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600038-28.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
(CRISTINÁPOLIS/SE)

REQUERIDO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600038-28.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
(CRISTINÁPOLIS/SE), DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL,
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

DESPACHO

Em reconsideração ao Despacho ID 122193452, por não vigente a presente agremiação municipal e o respectivo diretório estadual, proceda-se à citação postal do Diretório Nacional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, para apresentar contestação à Petição Inicial ID 122183962,

no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogada ou advogado devidamente constituído nestes autos, podendo juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600069-48.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : VALDINHO DA SILVA SOARES

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : EDEILZA SOARES DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), LUCIANO NONATO DA COSTA, JADSON DE JESUS

ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REQUERENTE: VALDINHO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

REQUERENTE: EDEILZA SOARES DE ARAUJO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R.h.

Intime-se, via publicação deste despacho no DJe/TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de TOMAR DO GERU/SE, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 122202941), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos da REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600069-48.2024.6.25.0030, alusivo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do serviço de consulta pública do PJe 1º Grau, disponível no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600049-57.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600049-57.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600049-57.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado, manualmente, na classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO, visando ao saneamento da situação de inadimplência do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE TOMAR DO GERU/SE, por terem sido julgadas não prestadas as suas contas anuais, alusivas ao Exercício Financeiro de 2021.

O Cartório Eleitoral certificou que o partido protocolizou manualmente o presente feito, tendo sido automaticamente autuado o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600066-93.2024.6.25.0030, deste Juízo, por integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando a implementação do procedimento de autuação automática dos requerimentos de regularização de omissão no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o exercício financeiro de 2020 e posteriores, tramita, nesta Zona, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600066-93.2024.6.25.0030, que cuida da mesma agremiação municipal, do mesmo exercício financeiro e do mesmo pedido, não cabendo ao partido a autuação de requerimento de regularização de omissão diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Razão por que, à vista da reprodução de demanda já em curso, percebe-se a existência de litispendência, sendo esta um pressuposto processual negativo que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independente de provocação (art. 337, §§ 2º e 3º do CPC).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC, para que os pedidos que foram aqui formulados sejam renovados pelo partido, nos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO nº 0600066-93.2024.6.25.0030, deste Juízo Zonal, juntando-lhe, ainda, a agremiação a respectiva documentação ora apresentada, inclusive instrumento de mandato.

Intime-se o prestador, por meio de seus advogados, via publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos.

Cristinápolis/SE, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600029-63.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600029-63.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : Ismael Contreira

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600029-63.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: ISMAEL CONTREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Representação com pedido de medida liminar, apresentada pelo Partido União Brasil de Itaporanga d'Ajuda/SE, representado por seu Presidente Marcelo Sobral em face de ISMAEL CONTREIRA alegando, em apertada síntese, que o representado realizou propaganda eleitoral antecipada, bem como veiculou informações sabidamente falsas (fake news), ao disseminar vídeo em grupos de Whatsapp, o qual inclui imagens do atual prefeito Otávio Sobral e seu sobrinho pré-candidato a prefeito Ivan Sobral, alegando suposta crise na saúde municipal, com o intuito de difamar o atual gestor municipal e minar a credibilidade do pré-candidato apoiado por ele.

Requeru, em sede de medida liminar, que os representados se abstenham de divulgar o vídeo tendencioso com propagação de FAKE NEWS, a cominação de multa em caso de descumprimento. É o relatório. Decido.

Trata-se de representação tendo como suporte propaganda eleitoral supostamente irregular, por haver sido efetuada antes do período previsto na legislação eleitoral.

Doravante passo à análise do pedido de medida liminar formulado.

Inicialmente cabe verificar que o vídeo juntado não se presta a prova do alegado, tendo em vista que poderia ser produzido por qualquer pessoa em qualquer momento, já que não há prova da sua origem ou data da sua realização salvo as alegações do representado. Nesse sentido já se manifestou esse juízo em outras Representações cuja prova carece de idoneidade, sobretudo quando produzida em rede social e/ou aplicativo de mensagens. Desta forma, incabível sequer o recebimento da Representação.

A pura e simples degravação não se presta a comprovar a origem do vídeo postado, de forma que não há como saber de onde partiu o referido vídeo, ou até mesmo a data da sua realização, de modo que não serve como prova.

Assim, apesar da ausência de prova pré-constituída o que de per si acarreta o não conhecimento da Representação, apenas por amor ao debate passo ainda a analisar o incabimento da pleiteada liminar, senão vejamos:

Aduziu o representante que a probabilidade do direito estaria caracterizada pela propaganda de cunho negativo realizada através do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, conduta contrária ao artigo 36 da Lei 9.504/1997. Quanto ao risco da demora, afirmou que fica caracterizado pela rápida proliferação que postagens em redes sociais possuem, podendo causar dano irreparável a imagem do pré-candidato.

Pois bem.

Na espécie, a probabilidade do direito conforme recente julgado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mensagens postadas no referido aplicativo não configuram propaganda eleitoral, uma vez que a sua propagação, mesmo nos chamados "grupos", são restritas aos participantes do mesmo, de modo que são consideradas de caráter privado, estando, assim, abarcadas pelo exercício da liberdade de expressão.

Nesse ínterim, destaco o julgado supracitado:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. CONDENAÇÃO EM MULTA NO MÍNIMO LEGAL. VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NO APLICATIVO WHATSAPP CONTENDO PEDIDO DE VOTOS. AMBIENTE RESTRITO. CONVERSA CIRCUNSCRITA AOS USUÁRIOS DO GRUPO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS E

LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONFLITO ENTRE BENS JURÍDICOS. "VIRALIZAÇÃO". FRAGILIDADE DA TESE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE COMUNICATIVA OU DE EXPRESSÃO E OPINIÃO. PROVIMENTO.

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, incontroverso o pedido explícito de voto "em data anterior ao dia 15 de agosto de 2016", quando a recorrente, "em diálogo travado no grupo de Whatsapp 'Na Boca do Povo', expressou, por mais de uma vez, o pedido de voto em favor do pré-candidato Danilo Alves de Carvalho", filho do seu ex-marido, nos seguintes termos: "Nena vote em Danilo" e "vote em consideração ao velho".

2. Interposto recurso especial eleitoral por Dayana Rodrigues Moreira dos Santos, aparelhado na afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aos arts. 5º, IV, da Constituição Federal; 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997; e 21, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE nº 23.457/2015, coligidos arestos a amparar o dissenso pretoriano.

Do recurso especial eleitoral

3. Existe na espécie certo conflito entre bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico de um lado, a igualdade de oportunidade entre os candidatos e, de outro, a liberdade de expressão e opinião do cidadão eleitor (liberdade comunicativa), de modo que a atividade hermenêutica exige, por meio da ponderação de valores, o reconhecimento de normas carregadas com maior peso abstrato, a ensejar, por consequência, a assunção por uma delas, de posição preferencial, como é o caso da liberdade de expressão.

4. Dada a sua relevância para a democracia e o pluralismo político, a liberdade de expressão assume uma espécie de posição preferencial (*preferred position*) quando da resolução de conflitos com outros princípios constitucionais e direitos fundamentais.

5. Quando o enfoque é o cidadão eleitor, como protagonista do processo eleitoral e verdadeiro detentor do poder democrático, não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 25.8.2014).

6. As mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão.

7. Considerada a posição preferencial da liberdade de expressão no Estado democrático brasileiro, não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea porquanto o pedido de votos realizado pela recorrente em ambiente restrito do aplicativo Whatsapp não objetivou o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão.

8. Consignada pelo Tribunal de origem a possibilidade em abstrato de eventual "viralização" instantânea das mensagens veiculadas pela recorrente, ausente, contudo, informações concretas, com sólido embasamento probatório, resultando fragilizada a afirmação, que não pode se amparar em conjecturas e presunções.

Recurso especial eleitoral a que se dá provimento para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea e, por conseguinte, afastar a sanção de multa aplicada na origem. (TSE - RESPE nº 13351 (ITABAIANINHA-SE), rel. Min. Rosa Weber, julgado em 07.05.2019, DJe de 15.08.2019, p. 51/52)

Por tal motivo, ausente está a probabilidade do direito invocado, sendo prescindível a análise do perigo da demora em razão disso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO A REPRESENTAÇÃO APONTADA, por ausência de requisito essencial a sua propositura, qual seja a idoneidade do vídeo juntado sem qualquer identificação apta a ser reconhecido como prova, nos termos do artigo 17, III da Resolução 23.608/19.

Publique-se. Registre-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: MARCELO OLIVEIRA SOBRAL, FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade do recurso apresentado, intime-se a parte representada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 22 da Res. TSE 23.608/2019.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600008-87.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA D'AJUDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

REPRESENTADO: MARCELO OLIVEIRA SOBRAL, FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

Considerando a tempestividade do recurso apresentado, intime-se a parte representada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 22 da Res. TSE 23.608/2019.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600155-21.2021.6.25.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGADO - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600155-21.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: ALVARO COELHO MAIA NETO, JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA - SE3495

DESPACHO

Trata-se de Denúncia ofertada pelo MPE em face de Edmilson Oliveira dos Santos e Itamar Rocha da Silva, por suposto crime (art. 299 do Código Eleitoral) cometido no dia das Eleições Municipais 2020.

Oferecida ao requerido Edmilson Oliveira dos Santos a suspensão condicional do processo, conforme Termo de audiência ID 118396259, tendo em vista o cumprimento de uma das condições estabelecidas, determinando-se por este juízo o sobrestamento do feito até a extinção de punibilidade deste, nos termos do Despacho ID 122187873.

Autuada em apartado a APE 0600010-91.2023.6.25.0031, para seguimento à acusação de Itamar Rocha da Silva, não foi levado a termo, tendo em vista que o beneficiário mudou-se sem comunicar a este juízo, determinado-se a extinção daquele feito e a certificação nos presentes autos, conforme certidão ID 122200188 e anexos.

Assim, DETERMINO a continuidade da presente lide, remetendo os autos ao MPE para requerer o que entender pertinente.

Torno sem efeito o Despacho ID 122200410.

Itaporanga d'Ajuda, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600020-04.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600020-04.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ADRIANO
REPRESENTADO : LUCAS DA ILHA
REPRESENTADO : PEDRO, conhecido como PROFESSOR PEDRO
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600020-04.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REPRESENTADO: LUCAS DA ILHA, ADRIANO, PEDRO, CONHECIDO COMO PROFESSOR PEDRO

DESPACHO

Tendo em vista que o presente recurso visa a reforma da sentença, tratando unicamente do mérito, o qual, ensejando reforma, não oportunizará aos Representados manifestação nos autos, intime-se os Representados para em 01 (um) dia ofereça contrarrazões a contar da sua intimação para tal finalidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º](#)).

Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600019-19.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600019-19.2024.6.25.0031 REPRESENTAÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADRIEL PINTO LIMA

REPRESENTADO : ANTONIO DALMO

REPRESENTADO : ROBERTO FAUSTINO

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600019-19.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: ADRIEL PINTO LIMA, ANTONIO DALMO, ROBERTO FAUSTINO

DESPACHO

Tendo em vista que o presente recurso visa a reforma da sentença, tratando unicamente do mérito, o qual, ensejando reforma, não oportunizará aos Representados manifestação nos autos, intime-se os Representados para em 01 (um) dia ofereça contrarrazões a contar da sua intimação para tal finalidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º](#)).

Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral da 31ª ZE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-64.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600158-64.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : WILLYANNE DIAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-64.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS, WILLYANNE DIAS SANTOS, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DECISÃO

No dia 26/03/2024 este juízo prolatou sentença de mérito, tendo o seguinte conteúdo:

"Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro /SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

Em cumprimento ao despacho ID 119437367, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 121255995).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122073522), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122171647).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122173537)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação. No entanto, a agremiação apresentou as contas fora do prazo legal, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora da anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se."

Certidão ID 122196451 relata ocorrência de erro na identificação do exercício financeiro na sentença.

De fato, constata-se erro material quanto à identificação do ano do exercício financeiro registrado na sentença ID 122178970. As presentes contas referem-se ao exercício 2020 e foi lançada como 2021.

Assim, promovo, DE OFÍCIO, a correção, retificando o erro e onde constar exercício financeiro 2021, leia-se exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600004-41.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600004-41.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Edital para dar conhecimento referente ao Indeferimento dos Requerimentos de Alistamento/Transferência de domicílio eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600036-46.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600036-46.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOANAN ALVES DE MENEZES

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

REQUERENTE : AVANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600036-46.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: JOANAN ALVES DE MENEZES, AVANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

DESPACHO

R. hoje,

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2020, apresentado pelo partido Avante.

As contas do interessado, relativas à campanha eleitoral de 2020, conforme certidão ID 122198375, foram julgadas não prestadas nos autos PCE nº 0600042-58.2021.6.25.0034, tendo a decisão transitado em julgado em 22/2/2024.

Em 29/4/2024 a agrregiação apresentou pedido de regularização das contas relativas ao pleito de 2020. Saliento que não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas após terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível.

Por outro lado, remanesce a necessidade de análise do recebimento (ou não) de Fundo Partidário, recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Nesse passo, o art. 80, §1º da Resolução TSE nº. 23.607/2019, estabelece o seguinte:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - (...)

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019) .

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

(...)

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. (...)

Dessa forma, recebo o presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, sem efeito suspensivo, nos termos e para os fins do artigo 80, § 1º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e determino o que segue:

1) Intime-se o interessado, por meio de seu representante legal, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o instrumento procuratório nos autos.

2) Expeça-se Edital na forma do art.56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019;

3) Transcorrido o prazo sem impugnação, remetam-se os autos à Unidade Técnica para análise das contas, apenas para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou FEFC (art.80, §2º, V da Resolução TSE n.º 23.463/15);

4) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o prestador de contas deverá ser intimado para se manifestar no prazo de três dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 69, §1º da citada Resolução.

5) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para seu parecer, conforme art. 73 da Resolução TSE 23.607/2019;

Após, volvam-me conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Tatiany Nascimento Chagas

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-35.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600147-35.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-35.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, ODAIR JOSE DE SANTANA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, ALESSANDRO VIEIRA, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

ATO ORDINATÓRIO

REABERTURA DO SPCA PARA APRESENTAÇÃO DE DADOS

De ordem da Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à diligência requisitada e em face do art. 37, §§1º a 3º da Resolução TSE nº 23.604 /2019, a prestação de contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE) registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.766.466/0001-07, presidido por HEITOR SANTANA DA SILVA, foi habilitada excepcionalmente como REABERTA para o exercício 2020, com o objetivo de possibilitar a retificação e alteração de seu conteúdo.

Prazo de reabertura: 10 dias.

Período de reabertura: 10/05/2024 a 20/05/2024.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-35.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600147-35.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600147-35.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, ODAIR JOSE DE SANTANA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, ALESSANDRO VIEIRA, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

R. Hoje,

Ciente da certidão retro.

Defiro o pleito da agremiação requerente (petição ID 122186275) e determino a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retificação e complementação das informações relacionadas aos autos.

Ao Cartório Eleitoral para cumprimento, observando o prescrito no art. 37, §1º a 3º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122200879, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral

DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 0067, 0068 e 0069/2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600468-04.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600468-04.2020.6.25.0035 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

EXECUTADO : JOSENALDO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600468-04.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR, JOSENALDO DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogados do(a) EXECUTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando o pedido de pagamento parcelado sob ID 122168859 não adimplido pelo candidato, arquivem-se os presentes autos, certificando o lançamento da multa eleitoral nos sistemas ELO e Sanções, necessários à emissão do relatório devedores de multa.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-08.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600006-08.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : INGRID BARBOSA DE JESUS

REQUERENTE : JOSENIAS ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-08.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se o partido em epígrafe para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do que consta na informação ID 122198588, sob pena de indeferimento deste pedido de regularização de contas não prestadas.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-38.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600004-38.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UмбаÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : NOELIA DA SILVA VIEIRA

INTERESSADO : SILVIA ALEXANDRE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-38.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), SILVIA ALEXANDRE SANTOS, NOELIA DA SILVA VIEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando a informação ID 122198776, determino o sobrestamento do processo até o dia 30/06 /2024, tendo em vista que as informações necessárias à tramitação deste processo só estarão disponíveis, no sistema SPCA, após a apresentação das prestações de contas dos órgãos partidários superiores.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600001-83.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

REQUERENTE : NOELIA DA SILVA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), GENIVAL ALVES DE ARRUDA, NOELIA DA SILVA VIEIRA, ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DESPACHO

R. Hoje,

Intime-se o partido em epígrafe para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do que consta na informação ID 122198577, sob pena de indeferimento deste pedido de regularização de contas não prestadas.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-75.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600008-75.2024.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADILA SOUZA DA SILVA

INTERESSADA : AILA SOUZA DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-75.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADA: ADILA SOUZA DA SILVA, AILA SOUZA DA SILVA

SENTENÇA nº 028/2024

Vistos etc.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº 1DBR2402880244 que envolve as inscrições eleitorais nº 1659 9785 0507 (liberada) e 1556 1483 0558 (não liberada), pertencentes a ADILA SOUZA DA SILVA e AILA SOUZA DA SILVA.

O Sr. Chefe do Cartório Eleitoral manifestou-se pela regularização da inscrição de ambas inscrições (informação nº 122176459), tendo em vista que as inscrições eleitorais são de gêmeos, portanto pessoas distintas, conforme ASE 256 ativo em ambas as inscrições. No mesmo sentido o parecer ID 122178020 do MPE.

É o relato. Decido.

Bem vista a presente duplicidade, observa-se que o motivo não é o de uma mesma eleitora possuir duas ou mais inscrições eleitorais, mas de pessoas distintas com diversos dados pessoais idênticos.

Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que sejam regularizadas as inscrições nº 1556 1483 0558 e 1659 9785 0507, com as cautelas de estilo, na forma do art. 37, II, da Resolução TSE 21.538/2003.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-07.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600019-07.2024.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADA : JULIA PEREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-07.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADA: JULIA PEREIRA, JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA nº 031/2024

Vistos etc.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº 1DBR2402882283 que envolve as inscrições eleitorais n.º 1018 3493 0442 (liberada) e 0248 4380 2160 (não liberada), pertencentes a JULIA PEREIRA e JÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA.

O Sr. Chefe do Cartório Eleitoral manifestou-se pela regularização da inscrição de ambas inscrições (informação nº 122189416), tendo em vista que as inscrições eleitorais são de pessoas distintas. No mesmo sentido o parecer ID 122197118 do MPE.

É o relato. Decido.

Bem vista a presente duplicidade, observa-se que o motivo não é o de uma mesma eleitora possuir duas ou mais inscrições eleitorais, mas de pessoas distintas com diversos dados pessoais idênticos.

Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que sejam regularizadas as inscrições nº 0248 4380 2160 e 1018 3493 0442, com as cautelas de estilo, na forma do art. 37, II, da Resolução TSE 21.538/2003.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [9](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [3](#) [72](#) [73](#)

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [29](#) [29](#) [29](#)

ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) [9](#) [9](#) [9](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [3](#) [61](#) [71](#) [72](#) [73](#) [75](#) [76](#) [84](#)

ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 31 31 31 36 36 36
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 48
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 46 46 46
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 61 71 72 73 75 76 84
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 48
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 73
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 48
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 8
EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE) 15
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 3 61 71 72 73 75
76 84
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 29 29 29
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 32
GENILSON ROCHA (9623/SE) 4 7 49 50 51 55 57
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 88 89
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 48
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 5 5 5 24 24 24 88 88
89 89 90
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 48
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 5 24 24 24 88 88 89 89 90
91
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 34 34 35 35 41 41 43 43
JOSE CANDIDO GARCEZ DA ROCHA (3495/SE) 89
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 8 10 23 31 77 78 80 99 100

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 8 39 39
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 95 95 95 96 96 96
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 98 99
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 44 44 94
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 67 67 67 69 69 69 83 83 83
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 16 16 17 17 18 25
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 3 72 73
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 3 61 71 72 73 75 76
84
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 62 62 62 63 63 63 64 64 64 66 81 81 81
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 28 28 28
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 92 92
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 48
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 48
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 44
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 67 83
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 48
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 67 67 67 69 69 69 83 83 83
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 5 5 5 24 24 24 44 85 88 88 89
89 90
PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE) 12
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 28
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 31 31 31 36 36 36

ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 5
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 48
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 3 72 73
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 8 8 10 23 31 77 78 80 99 100
SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) 4 4 7 7 49 50 51 51
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 3 72 73
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 23
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 3 72 73
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 60 60 60
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 14 98 98

ÍNDICE DE PARTES

A B SANTOS - ME 44
ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 3
ACACIO SILVA CELESTINO 32
ADAILTON BATISTA SANTOS 44
ADERICO MATOS ALVES 62 63 64 81
ADILA SOUZA DA SILVA 101
ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS 100
ADRIANO 90
ADRIEL PINTO LIMA 91
AILA SOUZA DA SILVA 101
ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR 62 63 64 81
ALBERTO DOS SANTOS 44
ALESSANDRO VIEIRA 8 95 96
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 33
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 39
ANDREIA DOS SANTOS 39
ANTONIO DALMO 91
ARISVALDO MOURA RODRIGUES 95 96
AUGUSTO CESAR SANTOS 5
AVANTE 94
BRUNO CESAR SARAIVA DANTAS 9
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 92
CARLOS DANIEL SOUZA SANTOS 7
CIDADANIA 49 50
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 49 50
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 23
CLAUDIANE MELO DE SANTANA 65
CLEANDERSON NUNES DA SILVA 33
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 28
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 44
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 39
CRISTIANE DOS SANTOS 19 20
CRISTIANO DOS SANTOS 19 20
DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ 95 96

DEMOCRACIA CRISTÃ 92
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES 33
DIOGO MENEZES MACHADO 60
DIOGO REIS SOUZA 95 96
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO
ITANHI 99
DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 82
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPORANGA
D'AJUDA 88 89
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 4 7
49 50 51
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (CRISTINÁPOLIS
/SE) 82
Destinatário para ciência pública 8 8
EDEILZA SOARES DE ARAUJO 67 83
EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS 89
EDUARDO ALVES DO AMORIM 8
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 5 24
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 8
ELEICAO 2016 ADEYLSON ALVES DA SILVA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 GISELE SOUZA SANTANA VEREADOR 41 43
ELEICAO 2020 JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA VEREADOR 34 35
ELEICAO 2020 JOSENALDO DOS SANTOS LIMA VEREADOR 98
ELIANA DOS SANTOS 27
ERLANE SANTOS DE JESUS 18 21
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 31 36
EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO 28
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 5
FAUSTO WALDEMAR DIAS SOBRAL NETO 88 89
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 33
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 95 96
GELSON ALVES DE LIMA 4 7 51
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 100
GISELE SOUZA SANTANA 41 43
HALLISON DE SOUSA SILVA 5 24
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 8
HEITOR SANTANA DA SILVA 95 96
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 65
HERBERT PEREIRA SANTOS DOS ANJOS 48
INGRID BARBOSA DE JESUS 99
ISAIANY DOS SANTOS SILVA 51
IURI ALMEIDA BISPO 28
IVONI LIMA DE ANDRADE 29 31
Ismael Contreira 85
JADSON DE JESUS 67 69 83
JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA 102
JOANAN ALVES DE MENEZES 94
JOAO ALVES DOS SANTOS 29 31

JOAO SOMARIVA DANIEL 3
JOSE ALCIDEZIO PEREIRA SILVA 34 35
JOSE COSTA FONTES 24
JOSE DE JESUS SANTOS 92
JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 46
JOSE HORA FILHO 24
JOSENALDO DOS SANTOS LIMA 98
JOSENIAS ANDRADE DIAS 99
JOSILENE DOS SANTOS 60
JULIA PEREIRA 102
JULIANO SILVA DE OLIVEIRA 70
JUNIOR CALAZANS DOS SANTOS 55
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE 18 19 20 21 21 23 26
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE 27
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE 70
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 93 97
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE 101 102
LAYSA VIEIRA DOS ANJOS 4
LEILSON ALVES DA CRUZ 15
LUCAS DA ILHA 90
LUCIANA DA SILVA PINTO 70
LUCIANO NONATO DA COSTA 67 69 83
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 88 89
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 92
MARCIO SOUZA SANTOS 23
MARIA DALVA DE ARAUJO 23 26
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 9
MARIA EDNA LIMA SANTOS 66
MARIA LUZIA VIEIRA LIMA 8
MARIA VILMA DOS SANTOS 23 26
MAYKE SANTOS SANTANA 46
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 82
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 98
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 24 89
MONICA SANTOS CORREIA 21
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 10
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 95 96
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE) 65 77 78 80
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) 99 100
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 29 31
NOELIA DA SILVA VIEIRA 99 100
ODAIR JOSE DE SANTANA 95 96
PALOMA FRANCELINA SANTOS 65
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 82
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 16 16 17 17 18 24 25
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 24
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 71
72 73
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
61 75 76 84
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 49 50
PARTIDO LIBERAL - PL - Órgão Nacional 60
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 39
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 60
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 49 50
55 57
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 31 36
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)
67 69 83
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
62 63 64 81
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 62 63 64 81
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE
ARACAJU 9
PAULO BATISTA DOS SANTOS FILHO 46
PEDRO SILVA COSTA FILHO 66
PEDRO, conhecido como PROFESSOR PEDRO 90
PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 46
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 7 8 8
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 48
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 23
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 66
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 9 10 14 15 16 16 17 17
18 18 19 20 21 21 23 23 24 25 26 27 28 29 31 31 32 33 34 35
36 39 41 43 44 44 46 48 49 50 51 55 57 60 61 62 63 64 65
66 67 69 70 71 72 73 75 76 77 78 80 81 82 83 84 85 88 89 89
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 99 100 101 102
REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO 33
REJANE DOS SANTOS 18 21
ROBERTO FAUSTINO 91
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ 95 96
RODRIGO VIEIRA ARAUJO 60
SELMA DOS SANTOS 27
SIGILOSO 12 12 12
SILVIA ALEXANDRE SANTOS 99
TERCEIROS INTERESSADOS 62 63 64 65 66 67 69 97
THIAGO DE SOUZA SANTOS 31 36
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 39
UILSON DO NASCIMENTO SANTOS 57
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 28

UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 85 90 91
UNIAO BRASIL - NACIONAL 49 50
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 44
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 33
VALDINHO DA SILVA SOARES 67 83
WILLAMES DOS SANTOS 39
WILLYANNE DIAS SANTOS 92
YASMIM SANTOS MEDEIRO 46

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600155-21.2021.6.25.0031 89
CumSen 0600006-37.2020.6.25.0006 23
CumSen 0600365-21.2020.6.25.0027 48
CumSen 0600468-04.2020.6.25.0035 98
DPI 0600008-75.2024.6.25.0035 101
DPI 0600009-41.2024.6.25.0009 27
DPI 0600019-07.2024.6.25.0035 102
DPI 0600045-20.2024.6.25.0030 70
DPI 0600060-61.2024.6.25.0006 19 20
DPI 0600062-31.2024.6.25.0006 18 21
DPI 0600063-16.2024.6.25.0006 23 26
DPI 0600065-83.2024.6.25.0006 21
FP 0600014-27.2024.6.25.0021 44
FP 0600018-40.2024.6.25.0029 60
IP 0600046-17.2023.6.25.0005 12
PA 0600001-04.2024.6.25.0029 49 50
PA 0600001-86.2024.6.25.0034 97
PA 0600004-41.2024.6.25.0034 93
PC-PP 0600004-38.2024.6.25.0035 99
PC-PP 0600005-04.2024.6.25.0009 29
PC-PP 0600027-12.2022.6.25.0016 33
PC-PP 0600104-03.2021.6.25.0001 9
PC-PP 0600112-32.2021.6.25.0016 39
PC-PP 0600133-56.2021.6.25.0000 3
PC-PP 0600147-35.2021.6.25.0034 95 96
PC-PP 0600158-64.2021.6.25.0034 92
PC-PP 0600254-16.2023.6.25.0000 8
PC-PP 0600292-62.2022.6.25.0000 5
PCE 0600034-20.2021.6.25.0022 46
PCE 0600317-95.2020.6.25.0016 31 36
PCE 0601613-35.2022.6.25.0000 8
PetCiv 0600012-66.2024.6.25.0018 44
REI 0600007-11.2024.6.25.0029 4
REI 0600014-03.2024.6.25.0029 7
RIAE 0600013-18.2024.6.25.0029 51
RIAE 0600016-70.2024.6.25.0029 55
RIAE 0600017-55.2024.6.25.0029 57

RROPCE 0600008-56.2024.6.25.0009	28
RROPCE 0600008-69.2023.6.25.0016	32
RROPCE 0600011-23.2024.6.25.0005	14
RROPCE 0600028-60.2023.6.25.0016	41 43
RROPCE 0600030-30.2023.6.25.0016	34 35
RROPCE 0600036-46.2024.6.25.0034	94
RROPCE 0600053-69.2024.6.25.0006	15
RROPCE 0600055-39.2024.6.25.0006	16
RROPCE 0600055-64.2024.6.25.0030	64
RROPCE 0600057-34.2024.6.25.0030	61
RROPCE 0600070-33.2024.6.25.0030	69
RROPCE 0600001-83.2024.6.25.0035	100
RROPCE 0600006-08.2024.6.25.0035	99
RROPCE 0600007-71.2024.6.25.0009	31
RROPCE 0600035-82.2024.6.25.0027	10
RROPCE 0600049-57.2024.6.25.0030	84
RROPCE 0600050-42.2024.6.25.0030	76
RROPCE 0600051-27.2024.6.25.0030	62 81
RROPCE 0600052-12.2024.6.25.0030	63
RROPCE 0600053-94.2024.6.25.0030	65
RROPCE 0600056-24.2024.6.25.0006	16
RROPCE 0600056-49.2024.6.25.0030	75
RROPCE 0600057-09.2024.6.25.0006	17
RROPCE 0600058-19.2024.6.25.0030	73
RROPCE 0600058-91.2024.6.25.0006	17
RROPCE 0600059-04.2024.6.25.0030	72
RROPCE 0600059-76.2024.6.25.0006	18
RROPCE 0600060-86.2024.6.25.0030	71
RROPCE 0600063-41.2024.6.25.0030	77
RROPCE 0600064-26.2024.6.25.0030	78
RROPCE 0600064-98.2024.6.25.0006	25
RROPCE 0600065-11.2024.6.25.0030	80
RROPCE 0600067-78.2024.6.25.0030	66
RROPCE 0600069-48.2024.6.25.0030	67 83
Rp 0600008-87.2024.6.25.0031	88 89
Rp 0600019-19.2024.6.25.0031	91
Rp 0600020-04.2024.6.25.0031	90
Rp 0600029-63.2024.6.25.0031	85
SuspOP 0600016-42.2024.6.25.0006	24
SuspOP 0600038-28.2024.6.25.0030	82